

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA - RS

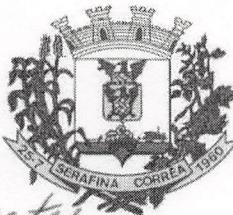
APROVADO DATA 28/02/2000

Votação: Unanimidade dos presentes

Presidente

Secretário

PROJETO DE LEI N° 08/2000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÉA - RS

PROTOCOLO N. 006/2000

DATA 15/02/2000

Rodrigo

REGIME DE URGENCIA

CRIA E INTRODUZ O CARGO DE MÉDICO
AUDITOR NO QUADRO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO, DO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL N° 1465/97.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município passa a integrar a categoria funcional de Médico Auditor, com o respectivo número de cargos, padrão de vencimento e atribuições:

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL | NÚMERO DE CARGOS | PADRÃO |
|------------------------------------|------------------|--------|
| Médico Auditor | 02 | 15 |

§ 1º: - Ao cargo criado pelo caput deste artigo, são atribuídas as seguintes funções:

1 – SINTÉTICAS:

Exercer o cargo de controle, avaliação e auditoria municipal da qualidade dos serviços prestados nas áreas ambulatorial e hospitalar, do desempenho das prestações de serviços, do impacto das ações da saúde, sobre a população do Município.

2 – ANALÍTICAS:

2.1. Controle de execução, detectando situações que exijam maior aprofundamento analítico;

2.2. Avaliação da estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados;

2.3. Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas;

2.4. Análise de: contexto normativo referente ao SUS; do Plano Municipal de Saúde; dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar; de indicadores de morbi-mortalidade no Município; do desempenho da rede de serviços da saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou controladas, e dos prontuários de atendimento individual.

2.5. Verificação de autorizações de internações hospitalares (AIHs), e dos procedimentos de alto custo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

2.6. Encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar.

2.7. Exercício de atividades afins.

§ 2º: - Ao servidor nomeado na função de auditor é vedado:

I – Manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada, objeto de auditoria;

II – Exercer a função de autônomo na atividade;

III – Auditar entidades de propriedade ou dirigidas por familiares até 3º grau de parentesco ou por cônjuge.

§ 3º: - É, também, vedado aos dirigentes e servidores de Componente Municipal do Sistema de Saúde Nacional de Auditoria/SUS, serem proprietários dirigentes, acionistas ou sócio-quotistas de entidades que prestem serviços de saúde no âmbito SUS.

Art. 2º: - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 3º: - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social

13.75.428.2043 – Manutenção do Serviço Municipal da Saúde

3.1.1.1.00.00 – Pessoal Civil

Art. 4º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Serafina Corrêa, 02 de fevereiro de 2000.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Comissão Especial-Data: 28/01/2000

PMDB: Silviano

PPB: André Luiz

PFL: Edson

PTB: Paulo

PDT: José



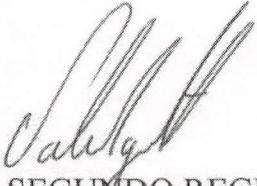
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A proposição objetiva preencher um pré-requisito para a municipalização da Saúde, isto é, a existência de um Médico Auditor, do quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município.

No quadro de cargos do Município o de Médico Auditor. Necessita-se, pois, a criação do cargo e, posteriormente, via concurso público, a seleção do profissional para o cargo.

Serafina Corrêa, 02 de fevereiro de 2000.


VALCIR SEGUNDO REGINATTO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO